



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito nas Licenciaturas em Economia e Gestão

Artigo 1.º

Disposições Gerais

A Direção da Faculdade de Economia e Gestão/Católica Porto Business School (FEG/CPBS) atribui anualmente bolsas de Mérito aos melhores candidatos admitidos ao 1º ano das Licenciaturas em Economia e Gestão e aos estudantes dos anos subsequentes como prémio de desempenho. As bolsas de mérito consistem na isenção total ou parcial de pagamento de propinas, até ao limite máximo de 60 unidades de créditos ECTS por ano para a Licenciatura em Economia e para a Licenciatura em Gestão – ramo Gestão.

Para os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito a isenção incidirá sobre as unidades curriculares de Gestão, nos termos definidos no plano de estudos constante do Regulamento sobre a Progressão que abrange esta Licenciatura.

Artigo 2.º

Estudantes admitidos ao 1º ano das Licenciaturas

1. As bolsas de mérito atribuídas aos estudantes admitidos ao 1º ano consistem na isenção total (100%) ou parcial (50%) de pagamento de propinas, durante o 1º ano das Licenciaturas, até ao limite máximo de 30 unidades de créditos ECTS por semestre.
2. Na 1ª fase da 1ª época de candidaturas são atribuídas bolsas de mérito aos candidatos pelo Contingente Geral de Acesso com melhor nota de candidatura, conforme disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, independentemente da Licenciatura a que concorrem.
3. Na 2ª fase da 1ª época de candidaturas aplicar-se-á o disposto no número anterior,

salvo inexistência de *plafond*, pela sua total atribuição na 1ª fase.

4. Se existir uma 3ª fase de candidaturas, proceder-se-á conforme disposto nos números anteriores.
5. São elegíveis para uma bolsa de mérito de 100% os candidatos com uma nota de candidatura igual ou superior a 160 pontos (numa escala de 0 a 200).
6. São elegíveis para uma bolsa de mérito de 50% os candidatos com uma nota de candidatura igual ou superior a 150 pontos e inferior a 160 pontos (numa escala de 0 a 200).
7. O número máximo de bolsas de mérito, atribuível anualmente, é o equivalente a 30 bolsas de 100%. A FEG/CPBS reserva-se o direito de redefinir este limite em cada uma das fases de candidatura, em função das classificações dos diferentes candidatos.

Artigo 3.º

Estudantes de 2º ano ou subsequente das Licenciaturas

1. São elegíveis para a atribuição de bolsa de mérito de continuidade os estudantes que tenham frequentado o 1º ou 2º ano curricular (em qualquer dos ramos), no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, bem como os estudantes que tenham frequentado o 3º ou 4º ano da Licenciatura em Gestão – ramo Direito.
2. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na média ponderada por créditos ECTS das classificações obtidas para a totalidade das unidades curriculares a que o estudante esteve inscrito, no ano anterior ao da sua atribuição. Esta média inclui os resultados das provas efetuadas nas épocas normal e de recurso.

A tabela seguinte define o tipo de bolsa a atribuir de acordo com este critério.



Classificação mínima exigida (escala de 0 a 200 pontos)*	Tipo de Bolsa (em % da propina mensal)
160 pontos	100%
155 pontos	50%
150 pontos	25%

* Média mínima não arredondada.

3. O número máximo de bolsas a atribuir por cada 2º e 3º “ano” dos cursos é o equivalente a dez bolsas de 100%. Se o número de candidatos com média igual ou superior a 160 pontos (numa escala de 0 a 200) o justificar, a Direção da Faculdade poderá aumentar este limite. Para este efeito, entende-se por “ano” a acumulação de 60 unidades de crédito ECTS ou múltiplos de 60, exceto para os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito. Nestes casos quanto à definição de “ano” remete-se para o disposto no Regulamento sobre a Progressão na Licenciatura em Gestão – ramo Direito e na Licenciatura em Direito – ramo Gestão.
4. O número máximo de bolsas a atribuir ao 4ª e 5ª “ano” do curso de Licenciatura em Gestão – ramo Direito deverá ser igual ao número de bolsas atribuídas a alunos dessa Licenciatura e ramo no 3º “ano” e 4º “ano” imediatamente anteriores.
5. No caso de nenhum estudante cumprir os requisitos de média mínima, poderá, ainda assim, ser concedida uma bolsa parcial de 25% aos dois melhores estudantes de um determinado ano letivo, desde que possuam uma classificação média mínima não arredondada de 140 pontos (numa escala de 0 a 200).
6. A elegibilidade para bolsa de mérito depende da verificação cumulativa, no ano letivo anterior ao da sua atribuição, dos critérios seguintes:
 - a) aprovação a todas as unidades de crédito ECTS frequentadas em primeira inscrição, num mínimo de 60, excetuados os estudantes da Licenciatura em Gestão –

ramo Direito, relativamente aos quais se aplicará o disposto no último parágrafo deste nº 6;

- b) atribuição de uma classificação numérica a todas as unidades curriculares referidas na alínea anterior.

Para os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito o número de unidades de crédito ECTS indicado em a) é determinado pelo plano constante do Regulamento sobre a Progressão na Licenciatura em Gestão - ramo Direito e na Licenciatura em Direito - ramo Gestão.

7. Os estudantes que tenham efetuado parte ou a totalidade dos seus estudos numa outra universidade, com um plano aprovado pela Direção da FEG/CPBS, no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, deverão preencher as condições a seguir indicadas, com vista à sua elegibilidade:

- a) aprovação a todas as unidades de crédito ECTS frequentadas fora da FEG/CPBS em primeira inscrição, num mínimo de 30 unidades de crédito ECTS (1 semestre), ou 60 unidades de crédito ECTS (2 semestres), excetuados os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito, aos quais se aplicará o disposto no último parágrafo do número anterior.

O mínimo de unidades de crédito ECTS atrás referido poderá ser inferior em situações de impossibilidade absoluta de cumprimento desta condição, desde que devidamente justificada e autorizada pela Direção da FEG/CPBS (ex: alteração da oferta curricular da universidade de destino);

- b) atribuição de uma classificação numérica a todas as unidades curriculares referidas na alínea anterior.

- c) a atribuição de uma bolsa de mérito poderá ainda ficar sujeita à apreciação da



Direção da FEG/CPBS, nos casos em que a universidade frequentada não utilize a escala de classificações ECTS Grade. Nestes casos os estudantes que pretendam candidatar-se a estas bolsas deverão obter um certificado do qual conste a classificação absoluta obtida em cada unidade curricular, bem como o percentil no qual se situa essa classificação (ex: estudantes com bolsa de 100% deverão estar nos melhores 5%; estudantes com bolsa de 50%, nos melhores 10%).

A Direção da FEG/CPBS dará a conhecer aos estudantes interessados os fundamentos em que vier a basear as suas decisões nesta matéria.

Artigo 4.º

Aplicação do presente regulamento

1. Eventuais dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho da Direção da FEG/CPBS.
2. O presente regulamento anula e substitui o regulamento de atribuição de bolsas de mérito anteriormente existente.

Aprovado pela Direção em 28 de junho de 2016